



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

**Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Segurança Pública, reconheçam a preterição de vaga dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital 091/CESIEP/2017 (Curso de Formação de Oficiais) e pelo Edital 042/CGCP/2019 (Curso de Formação de Soldados), para que realizem o chamamento dos aprovados/excedentes do Curso de Formação de Oficiais, bem como os aprovados/excedentes e Remanescentes, do Curso de Formação de Soldados, a fim de recompor a defasagem do efetivo e garantir imediatamente e integralmente a segurança escolar de todos os estabelecimentos de ensino do Estado.**

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- que a população do Estado de Santa Catarina, ultimamente, devido principalmente aos ataques brutais e inéditos a escolas, ocorridos nas cidades de Saudades e Blumenau, vem sendo atingida por uma preocupante e constrangedora sensação de insegurança;

- que, apesar do preparo técnico e da desenvoltura operacional do efetivo da Polícia Militar do Estado, e do empenho de seus comandantes, o número de policiais, especialmente soldados tem se mostrando insuficiente para atender adequadamente as demandas de segurança pública em várias regiões catarinenses;

- o **Edital 091/CESIEP/2017 (Curso de Formação de Oficiais) e o Edital 042/CGCP/2019 (Curso de Formação de Soldados)** tiveram seu prazo de vigência suspenso durante o período de Calamidade Pública, embasado pela Lei n. 18.016/2020 do Estado de Santa Catarina, bem como pela Lei Complementar Federal 173/2020, porém, de forma arbitrária ambos os editais foram encerrados antes do período de término da sua vigência, consoante decisões judiciais da Vara de Direito Militar - TJSC, que reconhecem a referida ilegalidade na finalização dos certames e, por conseguinte, devolvem à administração pública a obrigação de reeditar o ato eivado de vício.

- durante o período de vigência dos aludidos editais a administração pública demonstrou por diversas vezes a necessidade de novos integrantes no quadro, diante do surgimento de novas vagas e da defasagem na carreira, inclusive com manifestações públicas pelos gestores do órgão de segurança pública, e mediante processos internos, protegidos sob sigilo;

- dentre os diversos documentos emitidos pela Administração Pública referente a necessidade de efetivo, destaca-se o Of. n.136/Gab-Cmdo-G/PMSC/16, datado de 03 de outubro de 2016, no qual o então Comandante Geral da PMSC, Coronel PM PAULO HENRIQUE HEMM, já apelava ao Secretário de Estado de Segurança Pública, à época, a necessidade de mais efetivos, e que a autorização do

Concurso de Oficiais em 2017 nem mesmo seria capaz de suprir a perspectiva perda, quanto mais, de chegar a um índice ideal. Ainda, importante é citar OF/PMSC/2019/35175 datado de 29 de janeiro de 2019, no qual o Comandante Geral na época, Cel PM CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR, em resposta acerca da Recomendação no 0001/2019/12PJ/CAP se manifestou e nas suas considerações demonstrou o *déficit* na carreira, sendo que ao final da sua exposição de motivos, cogitou, por extrema necessidade, chamar todos os candidatos aprovados em maio de 2019. Com base nisso, a PMSC solicitou à Promotoria de Justiça que reconsiderasse a Recomendação no 0001/2019/12PJ/CAP, a fim de que a Polícia Militar pudesse dar seguimento às demais fases do concurso público regido pelo Edital no 091/CESIEP/2017, evitando-se assim prejuízos irreparáveis à PMSC e a sociedade que ela serve;

- verifica-se que, há muito tempo, a Administração Pública clama por mais efetivo policial, sendo que o chamamento das últimas turmas está muito aquém da real necessidade;

- a opção de não chamamento dos candidatos não se sustentou em embasamento legal plausível, apenas levantando hipótese de mérito administrativo, porém, sem nenhum argumento que justificasse a sua opção de não realizar o chamamento dos candidatos;

- a Administração Pública à época de vigência dos editais, bem como, atualmente, possui condições financeiras suficientes, para custear o chamamento de efetivo à PMSC;

- o Tema 784 do STF, fixado em Repercussão Geral, é cristalino ao demonstrar que o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge na hipótese de surgirem novas vagas durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração. É o que ocorreu com os candidatos do Edital 091/CESIEP/2017 (Curso de Formação de Oficiais) e pelo Edital 042/CGCP/2019 (Curso de Formação de Soldados), uma vez que durante o período de vigência dos aludidos editais surgiram novas vagas e a necessidade iminente de serem preenchidas, porém, de forma arbitrária e imotivada a administração pública não realizou o seu chamamento;

- pode a Administração Pública, segundo o poder de autotutela a ela conferido, retificar ato eivado de vício que o torne ilegal, ou revogar por motivo de conveniência e oportunidade, conforme Súmula 473 do STF;

- o poder de autotutela está intimamente ligado à legalidade administrativa, e, por isso, quando evidenciado, torna-se um poder-dever de a administração pública rever o ato eivado de vício;

- o atual cenário brasileiro, em específico deste Estado, que conta com uma série de atos violentos e ameaças de massacres que ultrajam a ordem pública, denuncia o evidente descaso com que se tratou a falta de efetivo policial militar de Santa Catarina nos últimos anos, como já expendido acima, culminando no decréscimo e depreciação do sistema de segurança pública e, por consectário lógico, em sua impotência em responder de forma imediata e contundente frente aos ataques;

- crianças, adolescentes, estudantes, professores, pais, enfim, todos estão aterrorizados com ameaças de possíveis novos ataques violentos, convivendo com a sensação de insegurança, medo, impotência e sentimento de pânico, que só podem ser vencidos com medidas eficazes e imediatas de enfrentamento, traduzidas em política de combate à violência nas instituições de ensino;

- o aumento expressivo de ocorrências violentas a instituições de ensino no Brasil nos derradeiros 2 anos, segundo pesquisadores, já ultrapassa o total registrado nos 20 anos anteriores, o que denota que, possivelmente, não se está diante de episódios isolados, mas de uma nova realidade social que conclama por uma política de combate a longo prazo à violência nas instituições de ensino, para que não se torne um país e, em especial, um estado vítima de atentados;

- é consabido que massacres deste viés não possuem origem isolada e desconexa, ao contrário, seus autores, em geral, agem imbuídos por quaisquer objetivos odiosos causados por incitação de redes virtuais, onde os comportamentos são facilmente doutrinados e disseminados, sem prejuízo, inegavelmente, de imitações ou reproduções até mesmo por agentes que não tenham, a princípio, ligação com este tipo de organização;

- diante da realidade virtual, não se desconhece a dificuldade em identificar os mentores e todos os envolvidos em atos criminosos como os que estão sendo perpetrados, e, assim, reprimir tais condutas, todavia, uma ação preventiva e ostensiva policial é medida acertada que se impõe incontinentemente, e

**- dessa forma, a convocação dos candidatos aprovados/excedentes do Edital 091/CESIEP/2017 (Curso de Formação de Oficiais) e dos aprovados/excedentes e remanescentes do Edital 042/CGCP/2019 (Curso de Formação de Soldados), além de ser uma medida extremamente necessária para a segurança pública do nosso Estado, ainda mais durante o atual cenário, também se faz para, com base no princípio da autotutela, rever seus atos administrativos eivados de vícios, que acabaram preterindo o direito de nomeação dos aludidos candidatos.**

**requer** que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado de Segurança Pública e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, a seguinte Indicação:

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Carlos Humberto que sugere a Vossas Excelências, a adoção de medidas urgentes, destinadas ao chamamento, nomeação, posse e incorporação aos quadros da Polícia Militar do Estado dos candidatos aprovados excedentes no concurso público objeto do Edital 091/CESIEP/2017 (Curso de Formação de Oficiais) e do Edital 042/CGCP/2019 (Curso de Formação de Soldados). Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente**

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Humberto



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 03/05/2023, às 10:32.

---